



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

CONTRATO Nº - 09/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA E A EMPRESA NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA UNIDADE DE SAÚDE, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521.370-26 e RG nº 6080829465, e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.733.345/0001-17 e estabelecida na Rua Alvares Cabral – 1000 na cidade de Passo Fundo/RS, representada pelo seu representante legal, Sr.(a) **NOELI VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 347.180.280-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, contrato de aquisição de material odontológico o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:







CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de material odontológico destinados à Unidade de Saúde Municipal, conforme especificações, quantidades, marcas e valores discriminadas no seu Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O Licitante Vencedor deverá entregar os materiais odontológicos de forma parcelada conforme autorização da Sec. Municipal de Saúde.

2.1.1. Em caso de urgência, poderá o contratante requerer a entrega antecipada dos produtos, contudo, deverá notificar a contratada com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias.



PROCESSO Nº 001 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002011

CONTRATO Nº - 00202, QUE ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE COZILHÃ E A EMPRESA NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS PARA UNIDADE DE SAÚDE, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE - SUS, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002011 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002011.

CONTRATO Nº 00202, ENTRE O MUNICÍPIO DE COZILHÃ, UNIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA RUA DO RIO GRANDE, 241, CEP Nº 92311-933, MUNICÍPIO DE COZILHÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS EIRELI, COM SEDE EM SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº 08.082.246/0001-11.

CONTRATAÇÃO: A empresa NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.246/0001-11, estabelecida na Rua Amadori e Sordi - 1000 na cidade de São Paulo - SP, inscrita pelo seu representante legal, NOELI VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 000.000.000-00, com o registro profissional legal das atividades on-line nº 12345678901234567890.

OS CONTRATOS: Os contratos de aquisição de material odontológico a serem realizados nos postos de saúde, conforme especificações e valores discriminados no anexo Único.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de material odontológico destinado à Unidade de Saúde Municipal, conforme especificações, quantidades, marcas e valores discriminados no anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O presente Vendor deverá apresentar métodos odontológicos de forma parcelada conforme anexo Único da Secretaria Municipal de Saúde.
2.1.1. Em caso de entrega parcelada, o fornecedor deverá apresentar a entrega antecipada dos produtos, contendo, além de fornecer a quantidade com antecedência, o prazo mínimo de entrega.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

2.1.2. Os materiais odontológicos deverão ser entregues, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmi Pedroso Severo, n.º 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os materiais odontológicos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.2. Os materiais odontológicos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

2.3. O prazo de validade dos produtos odontológicos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

2.4. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo Gestor deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo Gestor deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.4.2.1. A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

2.5. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos materiais odontológicos fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.5.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos materiais odontológicos correrão por conta da CONTRATADA.

2.5.2. Casos insatisfatórios as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.5.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando



PROPOSTA Nº 002/2014 - RUA LIBERDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2013

2.1.3. Os materiais odontológicos deverão ser entregues na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmir Brito, nº 01, Centro de Saúde, no horário das 08 às 17h e das 14h as 18h. Além da entrega, o licitante responsável deverá apresentar e manter os materiais odontológicos em local indicado por servidor designado para tal, sempre mantendo-se, ainda, informado, com respeito a danos causados a estes.

2.2. Os materiais odontológicos deverão ser entregues em embalagens originais e dentro de prazo, nas respectivas embalagens as seguintes informações deverão constar:

a) Data de fabricação e data de vencimento;
2.3. O prazo de validade dos produtos odontológicos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de vencimento dos mesmos.

2.4. O licitante, no ato de objeto licitado, deverá apresentar, em termos do art. 23, inciso II e III, parágrafo 1º, da Lei nº 8.009/2009, comprovando duas etapas distintas de pagamento.

2.4.1. O pagamento provisorio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais, em suas especificações e quantidades, discriminadas no Anexo Único deste Edital, dar-se-á, por meio de entrega do objeto licitado, pelo Gestor deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2. O recebimento definitivo, após a verificação da conformidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo Gestor deste contrato, mediante assinatura, podendo ser lavrado no livro da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais e documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.4.2.1. A verificação da qualidade e quantidade dos materiais, a verificação física, de modo a lhes constar em sua embalagem, operacionalidade e validade.

2.5. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados outros testes e demais provas acerca dos materiais odontológicos fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, mediante especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.5.1. Os testes, testes e demais provas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos materiais odontológicos poderão ser realizados.

2.5.2. Caso insatisfeitos as verificações realizadas, dar-se-á um Termo de Rescisão e Revogação, no qual se constatarem as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rescindido, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizar o fornecimento dos materiais.

2.5.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recebidos e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando

Handwritten signature and stamp in the bottom left corner.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2.2. Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 551,60** (quinhentos e cinquenta e um reais).

3.2. Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Saúde para o exercício financeiro de 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Municipal de Saúde

Material Odontológico

9841 – 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.30.10.00.00

Recurso: 4500

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este contrato tem vigência até 07 de fevereiro de 2023 contada da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
 - 7.1.2. Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;
 - 7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
 - 7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
 - 7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais



PROPOSTA Nº 000001 - MODALIDADE: PROCESSO PRESENCIAL Nº 000001

7.1.1. Fornecer as informações e os esclarecimentos necessários ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Entregar os materiais contratados em conformidade com as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato.

7.1.2. Orientar os materiais contratados para chegada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data do seu recebimento definitivo.

7.1.3. Fornecer as normas e procedimentos de controle interno, incluindo-se sempre as dependências do CONTRATANTE.

7.1.4. Responder pelos danos causados durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em hipótese alguma durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Comunicar à Administração o endereço de entrega dos materiais contratados e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.1.6. Não ser responsabilizada por danos causados em decorrência de acidentes de qualquer natureza ocorridos durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de danos causados por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.8. Substituir os materiais que, a critério do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, desde que cada qualque acréscimo no preço contratado;

7.1.9. Realizar suas entregas, a entrega dos materiais, nos termos de especificações e quantidades;

7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que justificarem o não atendimento dos prazos previstos no contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e no contrato;

7.1.11. Fornecer para transporte seja ele de que for, as normas técnicas relativas a embalagem, volume, etc;

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder em relação aos seus serviços, que não mantenha nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras despesas, tais como salários, seguros de acidentes, férias, licenças, encargos previdenciários e obrigações sociais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelos Sr. (s) Leandro da Costa Borowski e João de Lima, ambos dentistas e Mônica Carvalho Auxiliar de Dentista, designados fiscais.

8.2. A fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PROPOSTA Nº 001/2017 - EDITAL Nº 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

7.1.1. O licitante deverá apresentar em seu envelope o valor máximo que pretende pagar por unidade de medida, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta.

7.1.2. O licitante deverá apresentar em seu envelope o valor máximo que pretende pagar por unidade de medida, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta.

7.1.3. O licitante deverá apresentar em seu envelope o valor máximo que pretende pagar por unidade de medida, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta.

7.1.4. A licitante da CONTRATAÇÃO deverá apresentar em seu envelope o valor máximo que pretende pagar por unidade de medida, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta.

7.1.5. O licitante da CONTRATAÇÃO deverá apresentar em seu envelope o valor máximo que pretende pagar por unidade de medida, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta.

7.1.6. A licitante da CONTRATAÇÃO deverá apresentar em seu envelope o valor máximo que pretende pagar por unidade de medida, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta.

7.1.7. A licitante da CONTRATAÇÃO deverá apresentar em seu envelope o valor máximo que pretende pagar por unidade de medida, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA 7ª - DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Poder Público em caso de inadimplência do contratado, bem como em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Poder Público em caso de inadimplência do contratado, bem como em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.3. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Poder Público em caso de inadimplência do contratado, bem como em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Poder Público em caso de inadimplência do contratado, bem como em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

7.5. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo Poder Público em caso de inadimplência do contratado, bem como em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 8ª - DA LÍQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar em seu envelope o valor máximo que pretende pagar por unidade de medida, bem como o prazo de entrega e o prazo de validade da proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PROJ. Nº 001/2011 - HABILIDADE: PREÇO PRESENCIAL Nº 30/2011

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega final da obra, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADA.

9.2. Não há pagamento em espécie. A CONTRATADA não poderá emitir qualquer nota de despesas abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou em qualquer situação.

9.3.1. Rec. (recurso) de multa e dos bens do CONTRATADA com o disposto no Edital de licitação.

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ele devidas.

9.5. Caso haja se deduzir em processo judicial de recursos, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, para fins de levantamento de valores ou de depósito em nome do CONTRATANTE, o CONTRATANTE não poderá alegar que o valor devido não foi pago, desde que não haja a CONTRATADA, para o correspondente valor para fins de dedução de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.6. O caso de não pagamento da CONTRATADA, após a prova cabal de sua dívida, entre a CONTRATADA e o terceiro beneficiário, não poderá ser demonstrada a inexistência de qualquer vínculo de condenação para o CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA se obriga a não utilizar o CONTRANTE para qualquer finalidade de natureza comercial, financeira ou jurídica, sob pena de obrigação de indenizar o prejuízo judicial mencionado neste contrato.

9.8. O caso de não pagamento da CONTRATADA, após a prova cabal de sua dívida, entre a CONTRATADA e o terceiro beneficiário, não poderá ser demonstrada a inexistência de qualquer vínculo de condenação para o CONTRATANTE.

9.9. O caso de não pagamento da CONTRATADA, após a prova cabal de sua dívida, entre a CONTRATADA e o terceiro beneficiário, não poderá ser demonstrada a inexistência de qualquer vínculo de condenação para o CONTRATANTE.

10.1. Este contrato pode ser alterado nos termos previstos no art. 63 da Lei nº 8.666/90, desde que não interesse ao CONTRATANTE, com a apresentação de razões justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer motivo, não cumprir as obrigações do contrato incorrerá em sanções administrativas, segundo sanções asseguradas no Edital de licitação e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de cadastramento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

- 11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:
- 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;
- 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
- 11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
- 11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
- 11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PROCESSO Nº 000011 - MOBILIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000011

- 11.1. As condições previstas nos subitens 11.4.1, 11.4.3, 11.4.4 e 11.4.5, deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
- 11.2. A adverbência consiste em repescagem por ocasião imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
- 11.4. A multa aplicável será de:
 - 11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 11.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material calculado sobre o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o valor equivalente ao valor de 9% (nove por cento) do prazo de entrega, caso não sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sendo a multa aplicada nos subitens 11.4.1 e 11.4.2;
 - 11.4.3. 3% (três por cento) por descumprimento do prazo de entrega, caso não sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sendo a multa aplicada nos subitens 11.4.1 e 11.4.2;
 - 11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada de entrega total ou parcialmente o material calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 11.4.5. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada de entrega total ou parcialmente o material calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
 - 11.4.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplente, exceto quanto ao prazo de entrega, calculado sobre o valor correspondente ao contrato ou Nota de Empenho;
 - 11.5. O prazo de entrega para o qual se aplica a multa é o prazo de entrega, exceto quanto ao prazo de entrega, calculado sobre o valor da garantia prestada, em caso de perda desta, responderá a 10% (dez por cento) do preço unitário, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços - Alugado (IGP-A) no mês de ocorrência dos pagamentos eventuais, e ela devida em caso de inadimplência;
 - 11.6. A multa será efetuada de acordo com o cálculo de multa, sendo em dias contínuos a partir da ocorrência do descumprimento do prazo de entrega de material, e de de expediente comercial no primeiro dia útil seguinte;
 - 11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
 - 11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, caso se houver justificado interesse público em manter a empresa, hipótese em que será aplicada multa;
 - 11.9. A suspensão e o impedimento de licitação e a contratação de outras modalidades que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação de outras modalidades nos seguintes casos e hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

- 11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- 11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
- 11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
- 11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
- 11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;

13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,

13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 68/2021, especialmente:

13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 30/2021.

13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

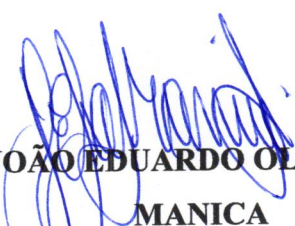
CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO


15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 07 de fevereiro de 2022.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE
SOROS E
EQUIPAMENTO:01733345000117
Assinado de forma digital por NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTO:01733345000117
Dados: 2022.02.07 13:54:21 -03'00'

NOELI VIEIRA
NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE
SOROS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CONTRATADA





PRELÍMINAR Nº 001/2021 - HABILITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000011

13.2. A CONTRATADA reconhecê todos os dados do CONTRATANTE em caso de eventual inconsistência contratual.

CLÁUSULA TRIZE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007.
- 13.1.2. No Edital nº 001/2021 e no Edital nº 123/2008 e alterações posteriores.
- 13.1.3. No Edital nº 8.066/1993 e alterações posteriores.
- 13.1.4. No Edital nº 8.078/1990.
- 13.2. O presente contrato fundamenta-se ainda no Processo nº 08/2021, especialmente:
- 13.2.1. A Ata de Abertura de Proposta Presencial nº 001/2021.
- 13.2.2. A proposta vencedora do CONTRATO.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou reticência no tocante a uma das partes do presente Edital, desde que não haja prejuízo para o contratado, não constitui renúncia ou alteração de prazo e prazo de entrega a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. As questões decorrentes do presente Edital serão resolvidas no âmbito do Foro da Comarca de Coxilha - RS, que administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coxilha - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para a validade e validade do que foi pactuado, faz-se o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas afiançadas.

Coxilha - RS, em 07 de Fevereiro de 2021.

EQUIPAMENTO DE VESTIMENTAS
C/ROSE
VIEIRA DISTRIBUIDORA DE
ARMAÇÃO DE FORMAS DIFERENTES

NOELI VIEIRA

NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE
SOROS E EQUIPAMENTOS FARMACÉUTICOS
CONTRATADA

JOÃO DE AGUIAR OLIVEIRA

ALFONSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

JOÃO DE LIMA
DENTISTA
FISCAL DO CONTRATO

Leandro da Costa Borowski
LEANDRO DA COSTA BOROWSKI

DENTISTA
FISCAL DO CONTRATO

MÔNICA CARVALHO
AUXILIAR DE DENTISTA
FISCAL DO CONTRATO

Mônica Ap de Carvalho

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Érica
Érica Zaparolli Vieira
Responsável pelo Setor de Licitações
Matricula nº 1505

Nome:

CPF:

Cássia
CÁSSIA R. J. S. BARBOSA
029.432.180.22



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PROCESSO Nº 2021-0004/ABADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2021

ROGO DE LIMA
DENTISTA
FISCAL DO CONTRATO

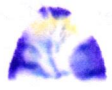
LEANDRO DA COSTA BIKOWSKI
DENTISTA
FISCAL DO CONTRATO

MONIKA CARVALHO
VALÉRIA DE DENTISTA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

ANEXO I

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

1 - DO OBJETO

Aquisição de material odontológico à Prefeitura Municipal de Coxilha, materiais estes a serem utilizados nos procedimentos realizados pelo Serviço Odontológico da Unidade Básica de Saúde a fim de manter o atendimento nos parâmetros atuais, reposição de estoque, substituição dos materiais gastos, danificados pelo uso prolongado e obsoletos tecnologicamente com o objetivo de atender adequadamente os pacientes.

2 - JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta aquisição para cuidar adequadamente dos pacientes no tocante à saúde bucal e ampliar ações para a promoção da saúde e qualidade de vida, terá validade pelo período de doze meses, nos termos, condições e quantidades constantes neste instrumento.

O parcelamento dos materiais configura-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque (validade dos produtos, para que os mesmos não se tornem impróprios para a utilização), para que não haja desperdícios de recursos.

O critério de julgamento é de menor preço por item. Como critério de aceitabilidade da proposta, o proponente deverá informar o Registro do Produto no Ministério da Saúde e na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro, a fim de guardar a segurança e eficácia dos produtos sanitários e o controle dos fatores de risco à saúde dos pacientes.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
3.	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70°, USO HOSPITALAR. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	70 UN	7,88

4. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Sec. Municipal de Saúde

Material Odontológico

9841 - 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.30.10.00.00

Recurso: 4500

5. OUTROS:

LOCAL DE ENTREGA: UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE

PRAZO PARA ENTREGA: ATÉ 10 DIAS APÓS PEDIDO E ENVIO DO EMPENHO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 68/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2021

PEDIDO:	A ENTREGA DEVERÁ SER PARCELADA CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO.
FORMA DE PAGAMENTO:	ATÉ 10 DIAS APÓS A ENTREGA, COM ATESTADO DO FISCAL ATESTANDO A ENTREGA DEFINITIVA DOS MATERIAIS.
VALIDADE DA PROPOSTA:	12 MESES
FISCALIZAÇÃO	LEANDRO DA COSTA BOROWSKI - DENTISTA JOÃO DE LIMA - DENTISTA MÔNICA DE CARVALHO - AUXILIAR DE DENTISTA

Coxilha, fevereiro de 2022.